



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 20/04/1998

CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Municipal de Cadastro - UMC, em cumprimento ao [Art. 46 da Lei nº 4.504](#) de 30 de novembro de 1964, [Art. 52 do Decreto nº 55.891](#) de 31 de março de 1965 e ao [Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei 8.022](#) de 12 de abril de 1990.

Art. 2º As atividades relacionadas a criação da Unidade Municipal de Cadastro, estão previstas na minuta do convênio, que será firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e será parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, 20 DE ABRIL DE 1998.

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeitura Municipal*